

Política Anticorrupção

Identificação:
0251

Publicado em:
31/12/2020

Revisão até:
31/12/2022

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção contribuindo no atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/15.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e acionistas do Grupo BIG, além de órgãos públicos.

3. DEFINIÇÕES

- **Órgão público:** A expressão "órgão público" contempla, dentre outros: a) qualquer departamento, agência, ministério, repartição ou sociedade federal, estadual ou municipal, incluindo órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; b) qualquer partido político ou campanha política; c) qualquer departamento, empresa, corporação, parceria, empreendimento, instituição pública ou associação civil detida ou controlada pelo Estado; d) qualquer organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.
- **Autoridade Pública:** A expressão "autoridade pública" é atribuída à aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos último 5 anos: a) por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais, policiais e bombeiros; b) qualquer pessoa que aja em cargo de natureza pública ou em nome do candidato; c) Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017; e d) Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).
- **Pessoas vinculadas a Autoridades Públicas:** são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas a Autoridades Públicas: a) os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a); b) os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais a Autoridade Pública mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício da Autoridade Pública; c) as empresas nas quais a Autoridade Pública e/ou pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.



GRUPO BIG - Av. Tucunaré, 125 - Alphaville - Barueri - SP - 06460-020 - Brasil

CONFIDENCIAL - USO INTERNO

Política Anticorrupção

Identificação:
0251

Publicado em:
31/12/2020

Revisão até:
31/12/2022

- **TPI (Terceira Parte Intermediária):** Prestador de serviços, consultor, distribuidor, subcontratado, fornecedor, parceiro de negócio ou outro terceiro, seja pessoa jurídica ou física, contratado para qualquer função ou negócio que demande ou envolva a interação com um órgão público ou autoridade pública em nome do Grupo BIG.
- **Due diligence:** também denominado de *background check*, é um conjunto de atividades de averiguação realizado pelo Departamento de Compliance Anticorrupção sobre os terceiros intermediários, parceiros de negócios, organizações não governamentais (ONGs), fornecedores específicos e outras pessoas físicas ou jurídicas, para mitigar os riscos do Grupo Big se relacionar com empresas envolvidas em práticas de corrupção.

4. DIRETRIZES

4.1 Orientações gerais

A área de Compliance tem a responsabilidade de garantir que essa Política seja implantada em todo o Grupo Big. O Diretor de Compliance deve informar o Conselho de Administração ou qualquer Comissão designada, conforme segue:

- (a) Imediatamente, sobre qualquer questão que envolva conduta criminosa comprovada ou não; e
- (b) Anualmente, ou quando necessário, sobre a implantação e eficácia do Programa de Compliance do Grupo.

Os conselheiros, diretores e colaboradores não estarão isentos de responsabilidade pela omissão, quando as circunstâncias indicarem possível violação desta Política. Em caso de dúvidas ou perguntas sobre práticas no âmbito desta Política, ou se acredita que essa Política foi, está sendo ou será violada, você deve comunicar a conduta imediatamente ao seu gestor, ao Diretor de Compliance ou à área de Ética, através dos canais de comunicação disponíveis pelo Grupo.

4.2 Contabilidade e escrituração

Todas as despesas contábeis devem ser contabilizadas com exatidão, incluindo a documentação de apoio adequada e são lançadas nos registros e classificações devidas.

4.3 Presentes, brindes e gratificações

Colaboradores, terceiros ou fornecedores atuando em nome do Grupo Big, não estão autorizados a receber ou oferecer presentes, brindes ou gratificações de entidades públicas ou privadas.

4.4 Refeições e atividades de entretenimento

São proibidas refeições incluindo, dentre outras, alimentos, cafés, refrigerantes e bebidas não alcoólicas e atividades de entretenimento, recebidas ou oferecidas a agentes públicos, autoridades públicas ou pessoas a elas relacionadas.



GRUPO BIG - Av. Tucunaré, 125 - Alphaville - Barueri - SP - 06460-020 - Brasil

CONFIDENCIAL - USO INTERNO

Política Anticorrupção

Identificação:
0251

Publicado em:
31/12/2020

Revisão até:
31/12/2022

4.5 Patrocínio de viagens e hospedagens

São proibidos patrocínios de viagens e hospedagens recebidas ou oferecidas a agentes públicos ou entidades privadas.

4.6 Terceira Parte Intermediária – TPI

O Grupo, e, os seus colaboradores, podem ser responsabilizados civil e criminalmente por prática de atos de corrupção realizado por seu agente, representante de vendas, distribuidor, prestadores de serviços, despachantes, consultor, parceiro de negócios ou outro terceiro que venha a agir em seu nome, denominados Terceira Parte Intermediária “TPI”.

Ter real conhecimento de que houve prática de corrupção não é pré-requisito para a responsabilização. Diante disso, uma avaliação (*due diligence*) deve ser realizada antes da celebração de contratos com fornecedores TPIs, e todos os contratos devem conter disposições a garantir que os TPIs não violem esta Política ou quaisquer leis anticorrupção aplicáveis.

É responsabilidade do Diretor da área responsável pelo contrato garantir que os fornecedores TPIs sejam pré-avaliados no processo, e do Diretor de Compliance de garantir que os resultados da avaliação sejam devidamente registrados. Isto deve incluir a obtenção de informações cadastrais de qualidade condizente com o nível de risco e importância do relacionamento proposto, para assegurar que o TPI atenda aos requisitos de habilitação e sólida reputação de integridade comercial. Os critérios para contratação de fornecedores TPI estão estabelecidos no documento “**Procedimento Anticorrupção**”.

4.7 Pagamentos de facilitação ou “gorjetas”

Todos os pagamentos que visam qualquer tipo de facilitação envolvendo autoridades públicas, pessoas vinculadas a autoridades públicas ou qualquer fornecedor **são ilegais e estritamente proibidos**.

4.8 Pagamentos efetuados em resposta a ameaças

Situações excepcionais podem ocorrer, em situações nas quais a vida, segurança ou integridade física do Colaborador esteja em risco.

Caso, sob ameaça, seja efetuado um pagamento a um funcionário público, a prioridade do Grupo BIG é o bem-estar de nosso Colaborador. Caso lhe seja exigido ou sugerido referido pagamento, em qualquer hipótese, você deve informar imediatamente à Área Jurídica e ao Diretor da Área de Compliance, conforme detalhado no item “Pagamentos emergenciais por ameaça à integridade física e segurança”, do **Procedimento Anticorrupção**.

4.9 Doações corporativas, melhorias urbanas, obras públicas, acordos e procedimentos com órgãos públicos

Os procedimentos específicos estão definidos nos documentos “Doações Corporativas e” e “Melhorias Urbanas, Obras Públicas, Acordos e Procedimentos com Órgãos Públicos”. Em caso de dúvidas, entre em contato com o time do Instituto.



Política Anticorrupção

Identificação:
0251

Publicado em:
31/12/2020

Revisão até:
31/12/2022

4.10 Treinamento

Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores do Grupo BIG devem, periodicamente, participarem de treinamento sobre o programa anticorrupção.

Fornecedores TPIS, consultores e outros parceiros de negócios, estão obrigados a realizar treinamento sobre esta Política no momento da contratação e a cada renovação da *due diligence*.

4.11 Certificação da Política Anticorrupção

Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores do Grupo BIG devem assinar periodicamente uma certificação declarando que entendem e que cumprirão esta Política e na periodicidade definida pela área de Compliance do Grupo Big.

4.12 Avaliação periódica de risco e análise da Política Anticorrupção

A área de Compliance realizará, periodicamente, avaliações de risco com relação a cada área de negócio e/ou país em que o Grupo atua.

4.13 Denúncia de possíveis violações

Eventuais violações desta Política devem ser reportadas para a área de Ética ou Diretor de Compliance e, se justificável, serão investigadas pela área de Ética, auditores internos do Grupo BIG ou consultores externos.

4.14 Medida disciplinar em caso de descumprimento da Política

Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores do Grupo BIG que não cumprirem as disposições da presente Política ou de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, estão sujeitos a medidas disciplinares até demissão. Dentre as ações ou omissões que resultam em medidas disciplinares, incluem-se, porém não se limitam:

- Violação das exigências contidas nesta Política e em qualquer Certificação Anticorrupção;
- Violação das exigências de todas as leis anticorrupção aplicáveis;
- Deixar de denunciar a suspeita ou real violação das exigências contidas na presente Política, em qualquer Certificação Anticorrupção ou em qualquer lei vigente de anticorrupção;
- Não prestar ou falsificar qualquer Certificado Anticorrupção necessário; e
- Imperícia, imprudência ou ausência de diligência em relação a qualquer Colaborador ou outras partes que, direta ou indiretamente, pratique violação das exigências contidas na presente Política, em qualquer Certificado Anticorrupção ou em qualquer lei vigente de anticorrupção.

4.15 Perguntas

Qualquer pergunta sobre esta Política ou sua aplicabilidade a um determinado conjunto de fatos deve ser encaminhada à área de Compliance Anticorrupção através do e-mail BRCONFO@big.com.br (**BR CONFO**).



GRUPO BIG - Av. Tucunaré, 125 - Alphaville - Barueri - SP - 06460-020 - Brasil

CONFIDENCIAL - USO INTERNO